



LEI Nº 729/22, DE 30 DE AGOSTO DE 2022.

DISPÕE SOBRE A EXECUÇÃO DO HINO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE COREAÚ NAS ESCOLAS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO E EVENTOS DE CARÁTER OFICIAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE COREAÚ - ESTADO DO CEARÁ.

Faço saber que a Câmara Municipal de Coreaú APROVOU e Eu SANCIONO a seguinte Lei Municipal:

Art. 1º Fica instituída a obrigatoriedade do ensino do canto e da interpretação da letra do Hino Oficial do Município de Coreaú, em todas Unidades Escolares da Rede Municipal de Ensino.

Art. 2º Nas Escolas Públicas da Rede Municipal de Ensino, além do disposto no art. 1º, fica obrigatória a execução do Hino Municipal:

I - uma vez por semana, no início das aulas de cada turno;

II - em todas as cerimônias e eventos que estejam presentes autoridades do nível municipal, estadual e federal;

III - no início e encerramento de cada ano letivo.

Parágrafo único. Ficam responsáveis para o efetivo cumprimento do disposto no *caput* a Secretaria Municipal da Educação, os Diretores, Coordenadores e Professores.

Art. 3º É obrigatória a execução e canto do Hino Oficial do Município de Coreaú em todas as manifestações de sentimento cívico, patriótico, de caráter oficial ou particular, após a execução do Hino Nacional Brasileiro.

Art. 4º Quando o Hino Oficial do Município de Coreaú for executado em cerimônia realizada em ambiente aberto, sem o





hasteamento da Bandeira de Coreaú, todos voltar-se-ão em direção de onde vir a música.

Art. 5º A execução do Hino Oficial do Município de Coreaú poderá ser realizada pela Banda de Música do Município, coral, músico ou mecanicamente, desde que não sejam deformadas suas características.

Art. 6º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Coreaú,
Em 30 de agosto de 2022.


JOSÉ EDÉZIO VAZ DE SOUZA
Prefeito do Município de Coreaú